



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00404/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 29/03/2016, nos termos do Acórdão de fls. 7115/7125v, publicado no "DOC" de 11/07/2016, constante do **Processo nº 876547 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**, referente ao exercício de 2011, mantida após não conhecimento do Recurso Ordinário n. 986.877, conforme decisão monocrática publicada no "DOC" de 29/08/2016 e, negativa de provimento do Agravo n. 986.981, conforme decisão Plenária do dia 28/09/2016, publicada no "DOC" de 01/02/2017, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **ALEXANDRE PARREIRA DE MORAIS FREITAS**, CPF: 031.625.186-01, DIRETOR MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na Rua ANTONIO ALVES FILHO, 31, CASA, CENTRO - BELO VALE, MG, CEP: 35.473-000, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.551,94** (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), assim discriminados: **1)** R\$1.500,00 em razão da irregularidade das despesas apontadas nas letras a, b, c, d, f, g e h do item 1 - Gastos excessivos com combustíveis realizados de 2008 a 2011, incompatíveis com a frota municipal (fls. 6.359/6.371 - relatório técnico e fls.7.056, item 2.2.1 do reexame); **2)** R\$1.000,00 em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos aos processos licitatórios listados na letra "a" do item 6, x. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$2.551,94 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), será acrescido o valor de **R\$51,04** (cinquenta e um reais e quatro centavos), correspondentes a 2% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 11/06/2017, perfazendo o valor de **R\$2.602,98** (dois mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00404/2017  
**PROCESSO:** 876547  
**EXERCÍCIO:** 2011  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 11/07/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 12/08/2016  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 10/06/2017  
**RESPONSÁVEL:** ALEXANDRE PARREIRA DE MORAIS FREITAS  
**CPF:** 031.625.186-01

## Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade das despesas apontadas nas letras a, b, c, d, f, g e h do item 1 - Gastos excessivos com combustíveis realizados de 2008 a 2011, incompatíveis com a frota municipal (fls. 6.359/6.371 - relatório técnico e fls.7.056, item 2.2.1 do reexame

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 1.500,00	1,0207756	R\$ 1.531,16
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 1.531,16</b>

## Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos aos processos licitatórios listados na letra "a" do item 6, x.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 1.000,00	1,0207756	R\$ 1.020,78
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 1.020,78</b>

**Somatório do valor devido da(s) multa(s):** R\$ 2.551,94

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017.**

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 51,04	R\$ 2.602,98
<b>Valor total devido da(s) multa(s) com juros:</b>		<b>R\$ 2.602,98</b>

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 11/06/2017, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5